



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000107

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano 2

Outros



## PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2020

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 012/2020, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, e que define o perímetro urbano e urbanizável do Município de Tremedal e dá outras providências.

A proposta em questão foi apresentada na sessão ordinária do dia 03 de setembro de 2020 e publicada no dia 02 de setembro de 2020, na edição nº 000103 do Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Requerida a tramitação pelo regime de urgência, a maioria do Plenário acolheu a solicitação, ficando o trâmite do processo legislativo sob o regime de urgência.

Não houve qualquer proposta de emenda, dentro do prazo regimental.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, nos termos do art. 82, inciso I, e do art. 84, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno.

Após todos os trâmites acima narrados, nos termos do art. 88 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes, conjuntamente, se pronunciam sobre o Projeto de Lei nº 012/2020, no âmbito de seus respectivos âmbitos temáticos e competências regimentais.

Segundo o art. 6º, “caput”, e o art. 7º, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, a presente matéria encontra-se no âmbito das competências municipais para legislar.

Em relação à iniciativa, também não existem óbices, tendo em vista que foi proposta pelo Chefe do Executivo Municipal no regular exercício de seu mandato, nos termos do art. 45, e do art. 74, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e do art. 135, inciso I, do Regimento Interno.

A presente proposição guarda plena consonância com o que estabelece o art. 149, § 1º, da Lei Orgânica Municipal. Nesse sentido, a proposta em análise não apresenta quaisquer vícios que possam impedir a sua regular apreciação pelo colendo Plenário desta Casa de Leis.

Convém ressaltar que estas Relatorias, verificando a área urbana e urbanizável descrita no Projeto de Lei nº 012/2020 não abrange áreas de preservação ambiental, como bem se observa no Anexo Único do presente Parecer.

Ante o exposto, estas Relatorias conjuntas, no âmbito de suas respectivas competências regimentais, opinam favoravelmente à apreciação da proposta pelo Plenário.

Rua Leônicio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000107

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano 2

**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**



A CASA DO POVO. PELO POVO E PARA O POVO

Quanto ao mérito, todavia, deixam a critério do colendo Plenário.

Salvo melhor juízo, é o parecer destas Relatorias.

Tremedal – BA, 15 de setembro de 2020.

**VALDELÍCIO VIANA DOS SANTOS**  
RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**BELARMINO FERRAZ DA SILVA**  
RELATOR DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO,  
MEIO AMBIENTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Leôncio Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tre@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000107

Estado da Bahia - quinta-feira, 17 de setembro de 2020

Ano 2



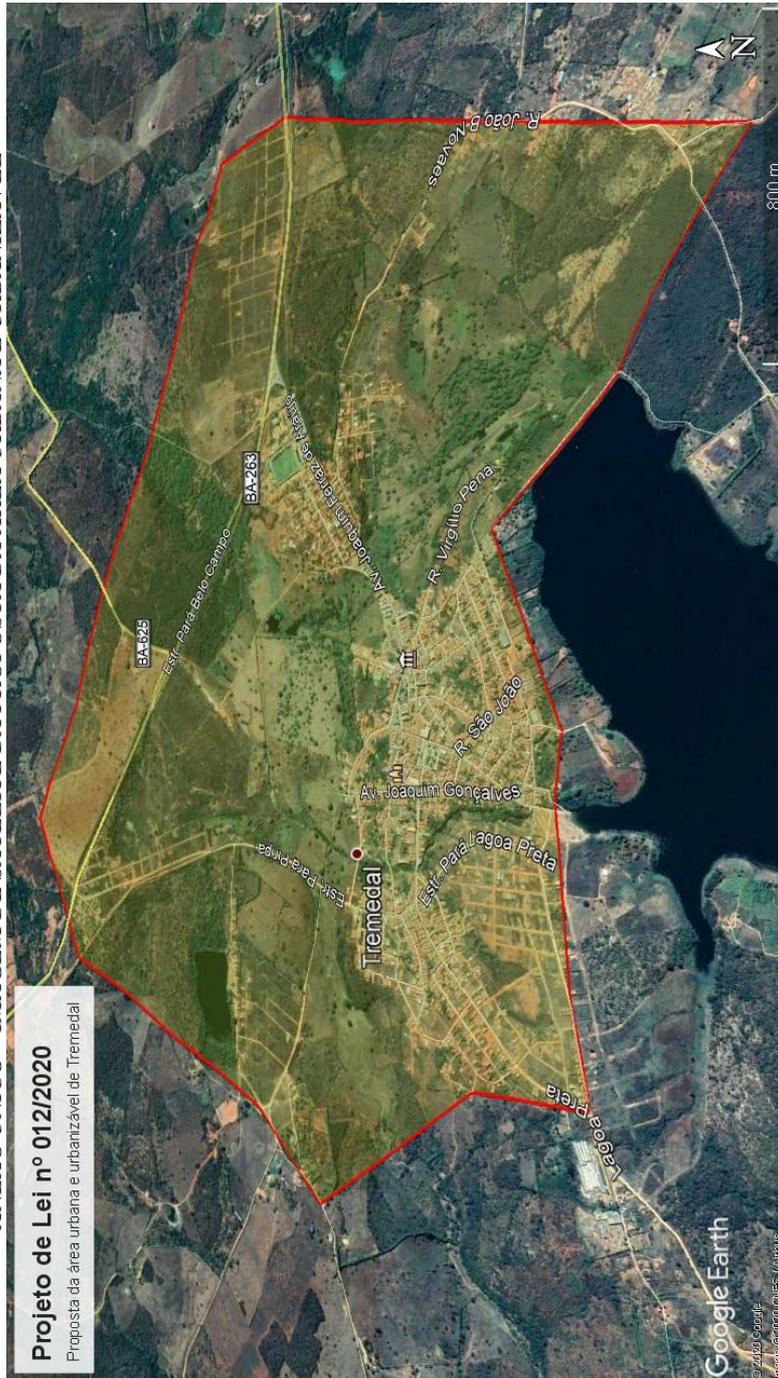
**CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

A CASA DO POVO, PELO POVO E PARA O POVO

## ANEXO ÚNICO – IMAGEM DE SATÉLITE DA PROPOSTA DA ÁREA URBANA E URBANIZÁVEL

### Projeto de Lei nº 012/2020

Proposta da área urbana e urbanizável de Tremedal



Rua Leônício Souto, 28, Centro | CEP 45170-000 | Tremedal – BA  
Telefone: 77-3494-2220 | E-mail: camara.tr@gmail.com  
CNPJ/MF: 01.739.140/0001-49